



TERMO DE FOMENTO Nº 003014

TERMO DE FOMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE  
MEDIANEIRA, E A  
ASSOCIAÇÃO REGATO  
FRANCISCO  
O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, inscrito no CNPJ nº 16.206.481/0001-66, com sede e Avenida José Carlos  
Rodrigues, devidamente inscrita no Município de  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Medianeira, inscrita no CNPJ nº 07.727.848-6,  
CNPJ nº 07.727.848-6, inscrita e inscrita  
Associação Regato Francisco  
CNPJ nº 07.727.848-6, inscrita e inscrita  
Medianeira

1 - objeto do presente termo de fomento é a prestação de serviços de assistência social, conforme especificado no plano de trabalho anexo a este termo de fomento, a ser executado no âmbito do Município de Medianeira, em conformidade com o disposto no presente termo de fomento e no plano de trabalho anexo a este termo de fomento.

1 - objeto do presente termo de fomento é a prestação de serviços de assistência social, conforme especificado no plano de trabalho anexo a este termo de fomento, a ser executado no âmbito do Município de Medianeira, em conformidade com o disposto no presente termo de fomento e no plano de trabalho anexo a este termo de fomento.

1 - objeto do presente termo de fomento é a prestação de serviços de assistência social, conforme especificado no plano de trabalho anexo a este termo de fomento, a ser executado no âmbito do Município de Medianeira, em conformidade com o disposto no presente termo de fomento e no plano de trabalho anexo a este termo de fomento.

1 - objeto do presente termo de fomento é a prestação de serviços de assistência social, conforme especificado no plano de trabalho anexo a este termo de fomento, a ser executado no âmbito do Município de Medianeira, em conformidade com o disposto no presente termo de fomento e no plano de trabalho anexo a este termo de fomento.

1 - objeto do presente termo de fomento é a prestação de serviços de assistência social, conforme especificado no plano de trabalho anexo a este termo de fomento, a ser executado no âmbito do Município de Medianeira, em conformidade com o disposto no presente termo de fomento e no plano de trabalho anexo a este termo de fomento.

Parágrafo único. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a redução no tempo previsto, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser elaborado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última prestação de prazo, sendo expressamente incluída a reabertura de prazo aditivo com a finalidade de regular a entrega financeira mensal.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.** O Município de Medianeira, de acordo com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, tem o direito de monitorar o cumprimento das metas e do impacto do benefício social oferecido em razão da execução do objeto do presente termo de fomento, mediante a realização de visitas técnicas e reuniões periódicas, com o objetivo de avaliar o andamento das atividades e a execução dos recursos financeiros transferidos para o MUNICÍPIO.

1 - análise dos documentos comprobatórios das despesas representativas para a execução do objeto do presente termo de fomento, quando não for termo de colaboração ou de fomento.

1 - análise dos materiais produzidos realizados para o presente termo de fomento, no âmbito da fiscalização prevista, bem como de seus aplicativos e dos aplicativos de controle de acesso, quando aplicável.

1 - análise dos materiais produzidos realizados para o presente termo de fomento, no âmbito da fiscalização prevista, bem como de seus aplicativos e dos aplicativos de controle de acesso, quando aplicável.

1 - análise dos materiais produzidos realizados para o presente termo de fomento, no âmbito da fiscalização prevista, bem como de seus aplicativos e dos aplicativos de controle de acesso, quando aplicável.

1 - análise dos materiais produzidos realizados para o presente termo de fomento, no âmbito da fiscalização prevista, bem como de seus aplicativos e dos aplicativos de controle de acesso, quando aplicável.

1 - análise dos materiais produzidos realizados para o presente termo de fomento, no âmbito da fiscalização prevista, bem como de seus aplicativos e dos aplicativos de controle de acesso, quando aplicável.

seu de governo de administração pública sancionatória, por prazo não superior a seis anos.

1 - declaração de inexistência para participar de chamamento público ou licitação anterior ou corrente com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem as multas decorrentes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização de administração pública não tenha sido suspensa ou excluída do processo de administração pública antes de concluir o prazo de suspensão aplicado com base no inciso I.

Parágrafo primeiro. As sanções aplicadas não incidem se a organização de administração pública não tiver sido suspensa ou excluída do processo de administração pública antes de concluir o prazo de suspensão aplicado com base no inciso I.

Parágrafo segundo. Prescritivo em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente da infração sancionatória à execução do presente termo de fomento.

Parágrafo terceiro. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo citando a aplicação da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES.** Para os fins desta cláusula, consideram-se bens remanescentes os de natureza patrimonial excludente com recursos financeiros emolvidos na prestação de serviços, necessários à consecução do objeto, mas que não são incorporados.

Parágrafo primeiro. Para os fins desta cláusula, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transferidos ou creditados com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

Parágrafo segundo. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com ônus de natureza patrimonial excludente, devendo a entidade beneficiária promover a transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo terceiro. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se propuser a ser quem os receberá em nome da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Parágrafo quarto. Os bens doados serão gravados com ônus de natureza patrimonial excludente, exclusivamente, por utilização para continuidade da execução do objeto qual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reaverão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.** O

ato de confirmação, em caráter de igual teor e forma, que, após assinatura de ambas as partes, para ser produzida seus jurídicos e legais efeitos.

Medianeira, 14 de Novembro de 2018

*Delcír Berta Alessio*  
DELCEIR BERTA ALESSIO

*Leandro Blasius*  
LEANDRO BLASIUS

*P. Leandro Blasius*